



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14.620-000 - FONE PABX (016) 826-0777

## LEI Nº 3124

De 31 de Agosto de 2 000

**“Fixa subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia para a próxima Legislatura”.**

**DR. JOÃO HENRIQUE ORSI**, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, para a próxima legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2 001, fica fixada em R\$ 853,63 ( oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos)

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Vereador no exercicio da Presidência perceberá o Subsidio mensal no valor de R\$ 1 280,44 ( hum mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos)

**ARTIGO 2º** - O Subsidio fixado no artigo anterior será pago em parcela unica, vedado o acrescimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto nos artigos 29,VI, VII e 29 “a” da Constituição Federal, sendo devido no periodo de recesso

**ARTIGO 3º** - As sessões realizadas no periodo legislativo extraordinário não serão indenizadas

**ARTIGO 4º** - Do Subsidio serão descontados as faltas injustificadas às sessões camarísticas, na forma regimental e os impostos devidos

**ARTIGO 5º** - A revisão geral do Subsidio será feita anualmente, no dia 1º de Maio de cada ano, aplicando-se a inflação acumulada prevista no IPC da FIPE (art 37, X, da CF)

**ARTIGO 6º** - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo  
PÇA. CFL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (0xx16)826-0777

II - a dar execução ao disposto nesta Lei com a aplicação das eventuais alterações que vierem a ser estabelecidas através de legislação federal referente ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNAE e ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDF.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**Governo Municipal de Orlandia**

24 de Agosto de 2 000

**Dr. João Henrique Orsi**  
Prefeito Municipal